



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2022  
8ª Legislatura

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

**DISEPNSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
001/2023.**

A contratação de serviços técnicos por parte da Administração se faz justificável pela necessidade que esta possui em relação à legislação, à agenda de obrigações e de informações técnicas jurídicas, contábeis, de planejamento, fiscais e de gestão imprescindíveis ao gerenciamento diário.

A contratação se justifica, por ser uma empresa que atua na disponibilização de serviços específicos para as necessidades da Administração Pública no Estado no Rio Grande do Sul, atendendo o disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a inexigibilidade encontra respaldo no próprio caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, forte na qualificação da empresa por trabalhos prestados às Prefeituras e Câmaras de municípios gaúchos, com artigos, cursos e palestras proferidas, corpo técnico, trabalhos divulgados e publicados, estrutura de trabalho e experiência comprovada, colocando a inexigibilidade ao abrigo do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Soma-se a isso o dever de o Administrador adotar a metodologia da conveniência e oportunidade diante de critérios técnicos, neste caso, relativos à informação de natureza jurídica, contábil e de gestão governamental, que o levam a decidir pela Empresa em comento.

Considerada a proposta contratual enviada pela Empresa INLEGIS Consultoria e Treinamento (anexa) no valor de **R\$ 12.064,04** (doze mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Essa documentação, noutro giro, é extrínseca ao edital, não se confundindo com o parecer jurídico emitido, justificando a dispensa (fase interna da licitação) ou, ainda, minuta de contrato, conforme o Art. 62 da Lei dos Certames Público.

Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 2 de Janeiro de 2023.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618  
Assessor Jurídico - PL nº 1, de 2.1.2017

CJAB – Matr.: 1096

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065 - E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)